



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 031/2006**

EMENTA: "DETERMINA AOS AGENTES POLÍTICOS, SECRETÁRIOS, DIRETORES, ASSESSORES, E CHEFES DE DIVISÃO SOBRE ADEQUAÇÃO EM SUAS ESTRUTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os agentes políticos, secretários, diretores, assessores e chefes de divisão são cargos de exclusiva confiança do Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que esses cargos possuem flexibilidade em seus horários de serviço junto à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve funcionar em serviços internos na parte da manhã, objetivando a celeridade dos processos administrativos;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias e os Departamentos necessitam interagir para o exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** que para o bom andamento dos trabalhos as Secretarias e os diversos Departamentos devem estar com o suporte humano e operacional para esses atendimentos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam os senhores agentes políticos municipais, secretários, diretores, assessores e chefes de divisão cientificados que a partir do dia 06 de março de 2006, todas as Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração do Município devem, a partir das nove horas, manter, no mínimo, dois funcionários que possam desenvolver com agilidade e competência as tarefas inerentes do seu Setor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2º** - O descumprimento das determinações contidas no artigo 1º, se constatado, causando prejuízos ao bom andamento da máquina administrativa, o responsável hierárquico responderá diretamente ao Chefe do Executivo, que poderá, dependendo da gravidade da situação, adotar medidas punitivas e de exoneração;

**Artigo 3º** - As determinações contidas no artigo 1º do presente incluem também os setores que funcionem fora da Sede da Administração;

**Artigo 4º** - Devem ser escolhidos funcionários, pelos seus Chefes hierárquicos, prioritariamente em cargos de confiança, objetivando a economia para os cofres públicos e o não pagamento de horas extraordinárias.

**Artigo 5º** - Registre-se, Publique-se, Afixe-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal